



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Instituto de História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco H - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4130 - inhis@ufu.br



PARECER Nº 12/2025/INHIS

PROCESSO Nº 23117.074907/2025-60

INTERESSADO(S): @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

Relatório e parecer sobre os planos de trabalho reformulados de docentes lotados no INHIS, atinente ao 2º semestre letivo de 2025, entregues intempestivamente.

ASSUNTO:

Relatório e parecer sobre os planos de trabalho reformulados de docentes lotados no INHIS, atinente ao 2º semestre letivo de 2025, entregues intempestivamente.

Constituída esta Comissão pela Portaria de Pessoal UFU nº 6392, de 21 de novembro de 2024 com a finalidade de apreciar e apresentar relatório sobre os planos de trabalho dos docente lotados no Instituto de História, nós, os professores **Paulo Sérgio da Silva (Presidente), Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro (Titular) e Ivete Batista da Silva Almeida (Titular)** submetemos à apreciação do Conselho do Instituto de História, da Universidade Federal de Uberlândia, o seguinte relatório referente à avaliação dos planos de trabalho reformulados de docentes lotados no Instituto de História (Processo SEI 23.117.074907/2025-60), entregues intempestivamente à apreciação global do parecer 33 (6858026) alusivo 2º semestre letivo de 2025, correspondentes, nos termos do calendário acadêmico ao interstício de 13/10/2025 a 27/03/2026, para a graduação e a 12/08/2025 a 13/12/2025 para a pós-graduação.

1 - Documentos:

Constam do processo SEI 23.117.074907/2025-60, a partir do parecer 33 (6858026), pela ordem:

- Planos de trabalho reformulado - Jorgetânia Ferreira da Silva - 6858534;
- Planos de trabalho reformulado - Ana Paula Spini - 6879678;
- Planos de trabalho reformulado - Newton Dângelo - 6993736;
- Despacho 41 - 6903755;
- E-mail 6903778.

2 - ANÁLISE

Os Plano de Trabalho Docente são regidos pela Resolução CONDIR Nº 02/2018 alterada pela Resolução nº 14, de 14/03/2022 que trata de tal assunto conjuntamente com a normatização dos regimes de trabalho na Universidade Federal de Uberlândia.

De saída caber destacar a especificação de que as atividades dos docentes integrantes das Carreiras do Magistério Federal compreendem o ensino, a pesquisa e a extensão que visem à produção e socialização do saber (art. 3º, I); a inovação relacionada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços (art. 3º, II); a gestão institucional relacionada ao exercício de coordenações de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e cargos de direção ou de função gratificada na Universidade, ou em órgãos federais, estaduais ou municipais, cujas atividades estejam relacionadas à área de atuação do docente e previstas em legislação específica e consideradas indispensáveis ao atendimento aos princípios e objetivos institucionais (Art. 3º, III) e a participação, representação e outras ações normatizadas pelas Unidades Acadêmicas de acordo com a Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor (Art. 3º, IV). Fixou-se, também, como diretriz para fins de uniformidade das atividades registradas no Plano de Trabalho Docente que, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia serão consideradas como tais, todas aquelas discriminadas no Anexo I da Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor, que regulamentam a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas carreiras de Magistérios Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exceto aquelas com remuneração suplementar (art. 3º, §1º).

Tal disposições acima relembradas são importantes, uma vez que o Plano de Trabalho Docente é o instrumento de planejamento das atividades estabelecido por cada professor, adstrito aos parâmetros quantitativos e qualitativos (art. 4º) legais estabelecidos. Sendo que, nele deverão ser explicitadas as atividades docentes relacionadas ao ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão acadêmica, com as suas respectivas cargas horárias, de acordo com o regime de trabalho de cada docente (art. 5º, caput). Ou seja, trata-se na prática de um script pessoal no qual o(a) professor(a) discrimina o rol de suas atividades laborais durante determinado ciclo (semestral ou anual), em atenção a todo o conjunto de atividades inerentes a sua carreira profissional, de acordo e cumprindo as determinações específicas, assim como em atenção aos caminhos e trajetórias naquilo em que ele pode escolher e direcionar a sua atuação.

O preenchimento do Plano de Trabalho é obrigatório ao docente, devendo ser realizada em formulário próprio, disponibilizado semestralmente pela instituição e com todas as informações e dados nele solicitados (art. 6º). A sua entrega deve ocorrer em até 07 (sete) dias após o início de cada semestre ou ano letivo, de acordo com o calendário acadêmico e a especificidade da unidade (art. 7º, caput).

Entre as variadas determinações legais estabelecidas pela Resolução CONDIR Nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 14, de 14/03/2022 a Comissão de apreciação dos Planos de Trabalho dos Docentes do Instituto de História conferiu especial atenção as regras que determinam que todo o docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas semanais (art. 9º), sendo que os professores que ministram aulas em programas de pós-graduação são obrigados a lecionar, no mínimo, 04 (quatro) horas-aula semanais no ensino de graduação, ensino básico, técnico ou tecnológico (art. 9. § 1º). Além do mais, atentou-se para regra de que somente poderá constar em tal documento, como atividade de aula, a carga horária de componentes curriculares com a previsão de efetiva participação presencial do docente (art. 9. § 4º). Finalmente, averiguou a disposição de que o

docente poderá registrar no Plano de Trabalho disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação em outras unidades da UFU, porém sua contabilização na carga horária mínima de 08 horas-aulas semanais deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade de Iotação (art. 12).

Quanto a alocação das atividades do ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional a análise da Comissão concentrou-se quanto aos atendimento pelos docentes dos seguintes parâmetros gerais: previsão no plano de trabalho, de no mínimo 01 (uma) hora semanal por disciplina para o atendimento extraclasse aos discentes (art. 13, I); estipulação de tempo para a realização de atividades de preparação de aulas, elaboração de material didático e correção de provas, equivalente a até 100% da carga horária de aulas semanais (art. 13, II); computo de até 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação em comissões esporádicas ou temporárias, reuniões pedagógicas e/ administrativas, atividades junto a plataformas virtuais ou outras atividades burocráticas, e estas atividades devem ser registradas na seção do Plano de Trabalho referente a "Outras Atividades" (art. 13, III); regra de que as atividades de representação em colegiados e comissões permanentes da Universidade dever ser registradas na seção gestão (art. 13, IV).

Além, é claro que nós da Comissão estivemos atentos aos demais quesitos legais, nas situações e nos casos que eles se apresentam, a saber: a vedação, para fins de determinação de carga horária de aula, do desdobramento de turmas no mesmo horário sob a responsabilidade do mesmo docente (art. 13, IV); o compartilhamento de uma mesma turma entre dois ou mais professores acarreta a divisão entre os envolvidos da carga horária do componente curricular, conforme proporção indicada pela Unidade ofertante do componente curricular (art. 13, V); proibição da contabilização em duplicidade da carga horária de aula resultante da união de turmas de disciplinas de mesmo conteúdo ministradas no mesmo horário, sendo que nesse caso as duas ou mais disciplinas devem ser citadas no documento, porém a carga horária deve ser informada apenas para uma das disciplinas (art. 13, VI); impedimento do computo de disciplina inicialmente alocada para o docente que não for efetivamente oferecida por não ter sido contemplada com matrículas, devendo ocorrer, neste caso, a redistribuição de carga horária entre os professores de modo que a carga horária mínima de 8 horas-aula semanais seja atribuída (art. 13, VII).

Instados pela Secretaria do Instituto de História pelo Ofício n.º 106 em 21/10/2025 para que em cumprimento as imposições legais, os docentes entregassem, impreterivelmente, até 27/10/2025 os seus respectivos planos de trabalho referentes ao 2º semestre letivo de 2025, correspondentes, nos termos do calendário acadêmico vigente nos períodos de 13/10/2025 a 27/03/2026, para a graduação e a 12/08/2025 a 13/12/2025 para a pós-graduação e ao longo do transcurso das análise dos documentos entregues nos termos dos **Despachos (6826492 e 6857858)** no momento da emissão do parecer global, em 13 de novembro de 2025, restavam pendentes da entrega os planos de trabalho reformulados com as devidas correções e complementações os documentos dos professores: Jorgetânia da Silva Ferreira, Ana Paula Spini e Newton Dângelo, os quais foram intempestivamente anexados ao presente processo.

Os planos reformulados apresentados encontram-se conforme a legislação contemplam as variadas atribuições, compromissos, incumbências, práticas e afazeres inerentes e legalmente classificados como atividades dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Federal. Respeitam, indistintamente, a carga horária semanal de trabalho do corpo funcional do INHIS, de 40 horas. Nas atividades de ensino, cumprem os requisitos exigidos: mínimo de oito horas de aula

semanal, entre graduação e pós-graduação, tempo mínimo de 01 hora por semana de atendimento aos alunos para cada disciplina e finalmente, respeitam o limite do tempo de preparação até o máximo de tempo de aula.

Quanto as atividades de orientação, pesquisa, gestão e extensão contidas nos planos de trabalho dos docentes elas estão descrimadas e concentradas, em ou outro desses segmentos, de acordo com a liberdade normativa de focar/convergir a trajetória profissional segundo a vocação e as escolhas de cada um dos profissionais. Finalmente, no item “outras atividades”, aqueles que o contemplam atentam-se, rigorosamente, ao limite de carga horária máxima de 10% do total.

3 - Parecer

Considerando-se que os planos de trabalho docente reformulados apresentados estão condizentes com as normas correspondentes e cumprem os requisitos legais vigentes;

Considerando-se que eles contemplam as variadas atribuições, compromissos, incumbências, práticas e afazeres inerentes e legalmente classificados como atividades dos docentes integrantes das Carreiras do Magistério Federal voltados para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão;

A comissão é de PARECER FAVORÁVE À APROVAÇÃO dos Planos de Trabalho docente referente ao 2º semestre letivo de 2025, correspondentes, nos termos do calendário acadêmico vigente ao interstício de 13/10/2025 a 27/03/2026, para a graduação e a 12/08/2025 a 13/12/2025 para a pós-graduação, dos seguintes professores, em ordem alfabética: **Ana Paula Spini, Jorgetânia da Silva Ferreira e Newton Dângelo.**

À consideração superior.

Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva

(Presidente)

Prof.ª Dra. Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro

(Titular)

Prof.ª Dra. Ivete Batista da Silva Almeida

(Titular)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio da Silva, Professor(a) do Magistério Superior**, em 05/12/2025, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivete Batista da Silva Almeida, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro, Professor(a) do Magistério Superior**, em 16/12/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6911252** e o código CRC **E9307F6B**.

Referência: Processo nº 23117.074907/2025-60

SEI nº 6911252